

RESOLUÇÃO N.º 04/ 2024

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 06 de junho de 2024, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Piraquara, de ajuste de zoneamento ambiental localizado no Loteamento Vila Militar, o qual é atingido pela Zona de Uso Institucional Restrito - ZUIR e Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS3, na área em questão, que incide sobre a APA do Iraí, conforme protocolo 21.908.459-5/ 19.873.063-7;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara de Apoio Técnico da APA do Iraí na 4ª reunião realizada em 06/05/2024, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Iraí – APA do Rio Iraí, instituído pelo Decreto Estadual 4.448/2023.

RESOLVE:

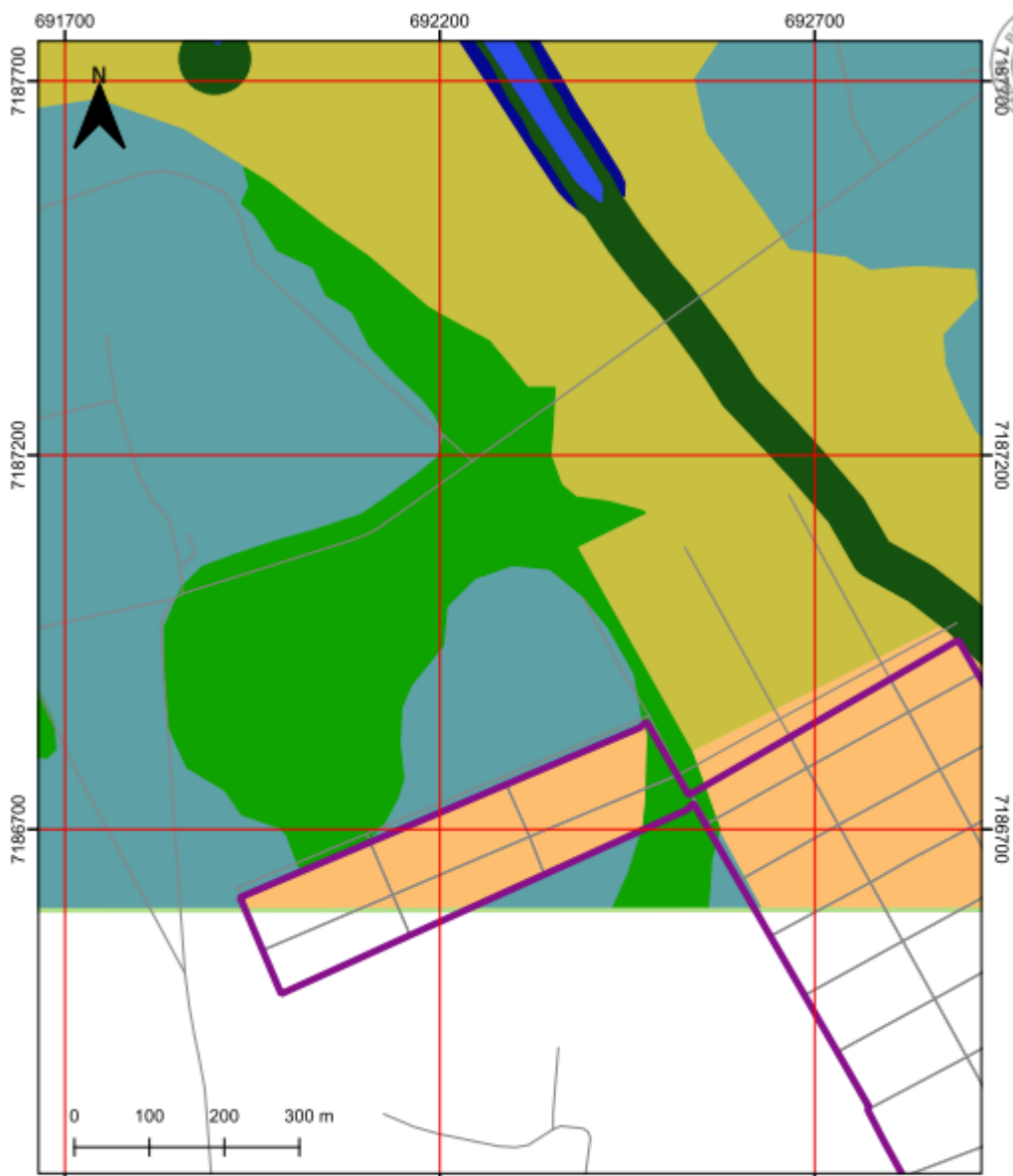
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste da classificação do zoneamento atual de Zona de Uso Institucional Restrito - ZUIR para Zona de Urbanização Consolidada - ZUC2 e de Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS3 para Zona de Urbanização Consolidada - ZUC2, considerando o histórico da área com análise temporal e análise pelo IAT, na APA do Iraí – Piraquara, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.









Curitiba, 26 de junho de 2024.

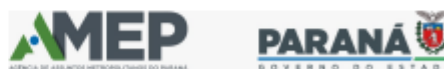
GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO IRAÍ



-  Proposta de Perímetro Urbano Piraquara
-  Limite APA do Iraí
-  Sistema viário
- ZONEAMENTO APA DO IRAÍ**
-  Zona de Conservação da Vida Silvestre II
-  Zona de Conservação da Vida Silvestre III
-  Zona de Preservação de Fundo de Vale
-  Zona de Preservação de Represa
-  Zona de Urbanização Consolidada II
-  Zona de Uso Institucional Restrito



LOCALIZAÇÃO DO LOTEAMENTO VILA MILITAR
EM RELAÇÃO À APA DO IRAÍ,
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROTOCOLO N° 19.712.185-8

MAPA 02/02

Elaboração: AMEP, 2024
Sistema de Projeção UTM Datum Horizontal SAD89
Escala do Mapa: 1:7500
Data do Mapa: 17/05/2024



ePROCOLO



Documento: **RESOLU042024_CGM_APADOIRAI_PIRAQUARA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 27/06/2024 14:43.

Inserido ao protocolo **22.376.255-7** por: **Andressa Sueli Trindade** em: 27/06/2024 09:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ab1a07331e699921f5dbfc87461b2386.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAS DA REGIAO
METROPOLITANA DE CURITIBA
RESOLUÇÃO N.º 03/2024

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 06 de junho de 2024, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada no Município de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Água e Terra – IAT de ajuste de zoneamento ambiental em imóvel sob matrícula n.º 30.119, localizado na Avenida Padre Natal Pigato n.º 1745, Bairro Cambuí, o qual é atingido pela Zona de Conservação de Vida Silvestre – ZCVS3, que incide sobre a APA do Rio Verde, conforme protocolo 17.952.656-5;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho na 104ª reunião realizada em 12/12/2023, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 11.421, 20 de junho de 2022.

RESOLVE:

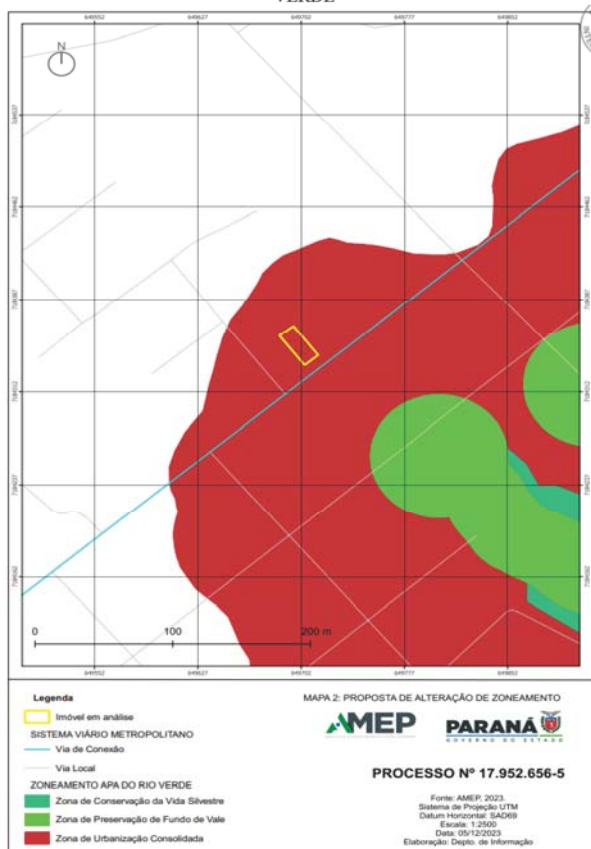
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste da classificação do zoneamento atual de Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS para Zona de Urbanização Consolidada - ZUC, no local indicado, considerando o histórico da área com análise temporal e levantamento no local pelo IAT, na APA do Rio Verde – Campo Largo, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO VERDE



METROPOLITANA DE CURITIBA
RESOLUÇÃO N.º 04/2024

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 06 de junho de 2024, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Piraquara, de ajuste de zoneamento ambiental localizado no Loteamento Vila Militar, o qual é atingido pela Zona de Uso Institucional Restrito - ZUIR e Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS3, na área em questão, que incide sobre a APA do Iraí, conforme protocolo 21.908.459-5/ 19.873.063-7;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara de Apoio Técnico da APA do Iraí na 4ª reunião realizada em 06/05/2024, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Iraí – APA do Rio Iraí, instituído pelo Decreto Estadual 4.448/2023.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste da classificação do zoneamento atual de Zona de Uso Institucional Restrito - ZUIR para Zona de Urbanização Consolidada - ZUC2 e de Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS3 para Zona de Urbanização Consolidada - ZUC2, considerando o histórico da área com análise temporal e análise pelo IAT, na APA do Iraí – Piraquara, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO IRAÍ

